

Art. 1º - Fica exonerada da Função Gratificada (40%), a servidora **Suzana Bronstrup**, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de agosto de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Portaria

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 121/2014, considerando:

- A instauração e conclusão de processo administrativo e disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 37 de 07 de Janeiro de 2019, para averiguar possível abandono de emprego supostamente perpetrado pela servidora Elaine Cristina Teixeira;
- O relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo disciplinar e a decisão proferida nos autos do mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 121, de 14 de agosto de 2014, ABSOLVER a servidora **Elaine Cristina Teixeira**, matrícula nº 1434-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, vínculo efetivo, das imputações que lhe foram direcionadas no PAD instaurado pela Portaria nº 37 de 07 de janeiro de 2019, de abandono de emprego.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo o processo administrativo ser devidamente baixado e arquivado.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã, MS, 26 de agosto de 2019.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4.406, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a alienação de áreas por investidora, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidora aos proprietários lindeiros, os seguintes excessos de áreas:

I – **Lote A, da Quadra F**, do loteamento denominado Vila Vitória, medindo 32,50x3,50m, com área total de 113,75m², situado na esquina da Rua Coronel Camisão com a Rua Tiradentes, avaliado em R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), lindeiro do Lote 6, da Quadra F, do loteamento Vila Vitória, matriculado sob o n. 12.555, de propriedade do Sr. Aroldo de Moura, portador do CPF n. 148.199.611-87;

II - **Lote B, da Quadra F**, do loteamento denominado Vila Vitória, medindo 12,50x3,50m, com área total de 43,75m², situado ao lado par da Rua Coronel Camisão, avaliado em R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), lindeiro do Lote A-1, da Quadra F, do loteamento Vila Vitória, matriculado sob o n. 59.595, de propriedade do Sr. Marcos de Jesus Martins Almirão, portador do CPF n. 325.450.371-68; e

III - **Lote C, da Quadra F**, do loteamento denominado Vila Vitória, medindo 20,00x3,50m, com área total de 70,00m², situado ao lado par da Rua Coronel Camisão esquina com a Rua Sérgio Martins, avaliado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), lindeiro do Lote A-2, da Quadra F, do loteamento Vila Vitória, matriculado sob o n. 59.596, de propriedade do Sr. Marcos de Jesus Martins Almirão, portador do CPF n. 325.450.371-68.

§1º - A alienação será efetivada mediante pagamento à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - A inadimplência pelo pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 2º - Para viabilizar a alienação os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 3º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de agosto de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Decreto

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019/CM

*"Concede Diploma de Honra
ao Mérito em Administração".*

Sugestão: Vereador Edinho
Quintana.

Art. 1º. Concede Diploma de Honra ao Mérito em Administração à senhora **BEATRIZ DUTRA DOS SANTOS**, por notável contribuição técnico-científica à Ciência da Administração e relevantes serviços e trabalhos prestados no campo da Administração.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 27 de agosto de 2019.


Wanderlei Avelino
1º Secretário


Candinho Gabínio
Presidente.